



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 7

**0124/2020** CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA  
E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO  
CORRENTINA 1 LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO CORRENTINA 1 LTDA, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1.067, Lote 46 – Loteamento Chácaras Planalto – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.103.418.0001/03, neste ato representada pelo senhor André Luís Santana Sousa, brasileiro, maior, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 806.416.105-30 e portador da CI/RG nº 05.645.720-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Senador Temístocles, 486 – Centro – Cruz das Almas – Bahia – CEP nº 44.380-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 020/2020, Processo Administrativo nº 066/2020** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **24 de agosto de 2020** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – A CONTRATADA fonecerá à CONTRATANTE, de forma parcelada, combustível, tipo óleo diesel comum, que será destinado à manutenção da Secretaria de Agricultura deste Município no atendimento das ações previstas no Convênio nº 192/2019, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 020/2020 homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2020. De acordo discriminação a baixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Óleo diesel/biodiesel comum, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	58.100	L

**1.2 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de R\$ 205.674,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme Planilha de preços unitário e total abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. UNIT.
01	Óleo diesel/biodiesel comum, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	58.100	L	R\$ 3,54	R\$ 205.674,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 7

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão com recursos previstos no Convênio nº 192/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e este Município e de contrapartida deste Município nas dotações do orçamento vigente do Município, conforme segue:

**Unidade:** 02.14 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Atividade:** 2158 – Manutenção da Secretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

24 – Transf. Convênios-Outros

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, para coincidir com o prazo de execução do Convênio nº 192/2019, tendo seu início previsto para o dia **24 de agosto de 2020** e seu término previsto para **24 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1 – As máquinas deste Município serão conduzidas ao posto de combustível da CONTRATADA para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a CONTRATADA procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos realizados.

5.2 – Os abastecimentos serão realizados em horário determinado pela Prefeitura do Município de Correntina e serão exclusivamente para atendimento das ações previstas no Convênio nº 192/2019.

5.3 – O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante requisição para fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da requisição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 020/2020** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 7

**5.4** – As máquinas do Município serão abastecidas na Sede da CONTRATADA, em até **05 (cinco) dias corridos** após solicitados pela Administração, sempre no horário das 7h às 17h30.

**5.5** – Diante dos gastos embutidos no deslocamento das máquinas deste Município até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para o Município. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante dos locais onde se darão os abastecimentos, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real dos produtos, pelo exposto fica obrigada a empresa vencedora do Certame possuir Sede neste Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

**I – da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Fornecer o combustível dentro das especificações legais, normas e regulamentos técnicos da Agência Nacional de Petróleo.
- r) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 7

- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência de até **05 (cinco) dias corridos** o cronograma de fornecimento dos produtos.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 –** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 –** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 7

- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Correntina**, por meio do servidor **Arley França Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 02, 240 – Novo Horizonte – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 861.032.105-34 e portador da CI/RG nº 08.961.282-53 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 24 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ nº 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO CORRENTINA 1 LTDA  
CNPJ: 12.103.418.0001/03  
CONTRATADA  
André Luís Santana Sousa  
CPF nº 806.416.105-30  
*Representante Legal*

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 7

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

**Processo Administrativo nº 066/2020**

**Contrato Administrativo nº 0124/2020**

**Objeto:** Fornecimento, de forma parcelada, de combustível, tipo óleo diesel comum, que será destinado à manutenção da Secretaria de Agricultura deste Município no atendimento das ações previstas no Convênio nº 192/2019, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 020/2020.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0124/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 020/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Arley França Silva

Endereço: Rua 02, 240 – Novo Horizonte – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Cargo/Função: Agente Administrativo

Matrícula: 323

Fone para contato: (77) 98801-3437

Arley França Silva

Fiscal de contrato